



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 323/2018

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Boa Ventura – Estado da Paraíba, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Boa Ventura, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços público de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.
- III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º -Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Boa Ventura, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- V – 01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Boa Ventura -PB;

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pela Prefeita Municipal por meio de portaria.

§2º - Os representantes referidos no inciso V em número máximo de 02 (dois) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art.5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º -Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 26 de
Fevereiro de 2018**


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal